## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Finanças e Orçamento Obran, Serv Públicos, Ass Rurais, Ecologia, Meio Ambiente Educação, Cultura, Turismo e Esportes Saúde e Assistência Social Fiscalização Financeira e Controle Defesa dos Direitos Humanos, Cidadenia e Segurança Pública Vereadores Assessoria Jurídica

Legislação, Justica e Redação

Data: 31 /01/17

PROJETO DE LEI

Município de Pindamonhangaba o Assegura no estabelecimentos preferencial, em atendimento comerciais, aos doadores de sangue e doadoras de leite materno, e dá outras providências.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2017

Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA Ementa: ASSEGURA NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, AOS DOADORES DE SANGUE E DOADORAS DE LEITE MATERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROTOCOLO GERAL Nº 40/2017 Data: 19/01/2017 - Horário: 11:13



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos doadores de sangue, e doadoras de leite materno, residentes no Município de Pindamonhangaba atendimento preferencial em culturais, supermercados, eventos bancos. comerciais, estabelecimentos hipermercados e lotéricas desta Cidade.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão estar com seus devidos caixas bem sinalizados e deles deverão constar o número desta Lei municipal e data de sua publicação.

Art. 2º Considera-se doador de sangue, para os fins previstos nesta Lei, quem



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

fizer ao menos uma doação de sangue em um período de seis meses, o que será comprovado por emissão de carteira emitida pelo banco de sangue coletador.

Art. 3º Considera-se doadora de leite materno, para os fins previstos nesta Lei, quem fizer ao menos uma doação de leite materno em um período de seis meses, o que será comprovado por emissão de carteira emitida pelo banco de leite materno coletador.

Art. 4º O descumprimento à presente Lei acarreta ao infrator multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º O Executivo poderá firmar convênio ou parcerias com entidades públicas ou privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º O Executivo poderá editar Decreto para regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 19 de janeiro de 2017

Vereador Rafael Goffi Moreira



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com o objetivo de incentivar a doação de sangue, e a doação de leite materno, apresentamos a Vossas Excelências, o presente projeto de lei.

Dessa forma a presente Lei objetiva criar uma consciência cidadã em nossos Munícipes para que os mesmos possam ser estimulados a doarem sangue e leite materno, auxiliando assim a Saúde Pública Municipal.

Assim Excelentíssimos Senhores Vereadores contamos com a colaboração de todos para que o presente projeto de lei seja aprovado.

Vereador Rafael Goffi Moreira